



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 730, 14 de março de 1994.

Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais extensivos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O povo do município de Mantena, estado de Minas Gerais por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Conforme determinação federal em vigor desde 1º de 1994 janeiro, fica fixado em CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais), o valor do novo salário mínimo para todos os servidores do poder público municipal de Mantena.

Art.2º. Por isonomia fica concedido aos servidores municipais ativos e inativos da prefeitura municipal de Mantena bem como os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um reajuste e/ou correção de 75,28% (setenta e cinco, vinte e oito por cento) sobre os vencimento e salários do mês de dezembro de 1993.

Art.3º. O novo salário mínimo e o aumento correção e/ou reajuste definidos nos artigos 1º e 2º desta lei, passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art.4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes e efetuar operações de crédito por antecipação de receita, podendo baixar decretos e quaisquer outras medidas pertinentes para regularizar e dar legalidade às despesas autorizadas e definidas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 14 dias do mês de março de 1994, 51º emancipação política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Sec. de Administração

Livro n° 10
Publicada em: 14/03/1994
Reg. às fls. n° 017